

RESPOSTA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

IMPUGNANTE: ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de Projetor Multimídia, atendendo a Secretaria de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, referente a Emenda Parlamentar nº 089/2022 Processo nº 29/009.016/2022, firmado entre a Governo do Estado do Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Ribas do Rio Pardo (MS), de conformidade com o edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

A empresa **ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada nos autos, apresentou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em face do edital da supramencionada licitação, onde solicitou esclarecimento quanto as especificações técnicas.

Assim, viemos pelo presente informar a licitante a respeito da decisão acerca de seu pedido, garantindo o Princípio da Transparência.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei, qualquer pessoa pode impugnar o edital em até **03 (dias) úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas. Portanto, considerando que a abertura estava agendada para o dia 09/11/2023, o pedido de esclarecimento poderia ser apresentado até o dia 06/11/2023.

Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada dia 01/11/2023, ocorreu tempestivamente.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de

autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, em consulta com o setor de T.I do município e feito diligências quanto ao que foi apresentado pela empresa, CONCORDAMOS com o entendimento da ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, passando a especificação técnica: Resolução WXGA 1280 x 800.

Ribas do Rio Pardo – MS, 21 de novembro de 2023.



Nizael Flores de Almeida

Secretário Municipal de Educação